



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 99, APROV. 23/11/09



LEI Nº 2.379, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

= Dispõe sobre o Micro Empreendedor Individual - MEI de que trata a Lei Complementar Federal nº 128/2008 e Decreto Estadual nº 54.498, de 30 de junho de 2009 no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo =

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA,
Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Considera-se Micro Empreendedor Individual - MEI o empreendedor individual a que se refere o artigo 966 do Código Civil que aufera renda bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional.

Artigo 2º - Fica todo o Micro Empreendedor Individual - MEI do Município isento de taxas de expediente, taxa de fiscalização e funcionamento, no primeiro ano de sua constituição.

Artigo 3º - O recolhimento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN para o MEI será de R\$ 5,00/mês no caso de prestação de serviço, atualizado de acordo com o Comitê Gestor do Simples Nacional.

Artigo 4º - O Município poderá conceder o Alvará de Funcionamento Provisório para atividade de baixo risco, de acordo com o Decreto Estadual 54.498, de 30 de junho de 2009.

Artigo 5º - As atividades do MEI serão fiscalizadas pelo Município no que couber observada a legislação em vigor.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

Mércio Niel Hermandes
Procurador Geral OAB 167 104
Procuradoria Jurídica do Município
Santa Cruz do Rio Pardo

CÂMARA MUNICIPAL STA CRUZ R PARD0 02/02/2009 15:55 000001746



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

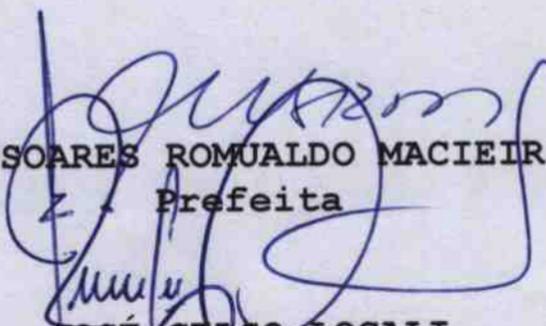


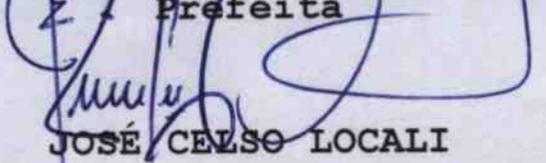
Artigo 6º - As demais disposições referentes ao MEI do Município de Santa Cruz do Rio Pardo deverão observar as disposições da Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008 (Lei do Simples Nacional) e do Decreto Estadual nº 54.498, de 30 de junho de 2009.

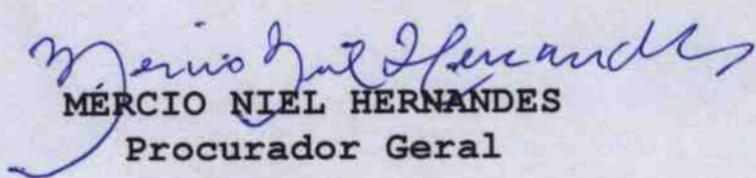
Artigo 7 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de Novembro de 2009.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Prefeita


JOSÉ CELSO LOCALI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico


MÉRCIO NIEL HERNANDES
Procurador Geral